DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.134, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui a Comissão Gestora e a Equipe Técnica responsáveis pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026-2036, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME 2026-2036, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias da Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e na Lei Complementar nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e do planejamento educacional permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, coordenação, monitoramento e sistematização dos trabalhos técnicos e participativos destinados à elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora responsável pela coordenação, organização, acompanhamento, execução e sistematização do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026-2036 do Município de Orindiúva/SP.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036;

II – planejar, acompanhar e organizar as etapas de construção do PME;

III – coordenar a realização do diagnóstico da realidade educacional do Município, com base em dados, indicadores educacionais e financeiros oficiais;

IV – promover a articulação entre órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais e sociedade civil organizada;

V – garantir a participação social no processo de construção do PME, mediante consultas públicas, audiências, reuniões e demais mecanismos participativos;

VI – sistematizar as contribuições oriundas dos processos participativos;

VII – propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais normativas educacionais;

VIII – elaborar o documento-base do Plano Municipal de Educação, coordenando estudos e revisões até a versão final;

IX – elaborar a minuta do Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Educação;

X – acompanhar os trâmites administrativos e legislativos relacionados ao PME;

XI – articular-se com o Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de controle social;

XII – elaborar o cronograma de trabalho e garantir o cumprimento das etapas previstas;

XIII – apoiar os processos futuros de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único: Cumpridas as disposições deste artigo, a Comissão Gestora ficará extinta automaticamente e o presente decreto revogado por adimplemento de competências.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação – CME;

III – Fórum Municipal de Educação – FME;

IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

V – Gestores escolares da Rede Municipal de Ensino;

VI – Professores da Rede Municipal de Ensino;

VII – Profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;

VIII – Profissionais da Rede Estadual de Ensino;

IX– Pais ou responsáveis por estudantes; e

X – Sociedade civil organizada.

§1º Os representantes titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos, instituições ou segmentos que representam.

§2º Os membros da Comissão Gestora serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Comissão Gestora elaborará plano de trabalho e cronograma de atividades contemplando, no mínimo:

I – levantamento e coleta de dados;

II – elaboração do diagnóstico educacional;

III – realização de consultas públicas e participação social;

IV – elaboração das diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

V – sistematização do documento-base;

VI – elaboração da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação; e

VII – encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 5º A Comissão Gestora contará com o apoio de uma Equipe Técnica, responsável pela execução e pelo assessoramento técnico das atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Compete à Equipe Técnica:

I – realizar levantamento e coleta de dados educacionais, estatísticos, financeiros e administrativos;

II – organizar e sistematizar os dados coletados em relatórios, planilhas e documentos técnicos;

III – subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora na elaboração do diagnóstico educacional do Município;

IV – realizar estudos e análises relacionados:

a) à oferta educacional nos diferentes níveis e etapas de ensino;

b) aos indicadores de aprendizagem;

c) ao financiamento da educação;

d) à infraestrutura escolar;

e) à educação inclusiva;

f) à educação integral;

g) à educação digital;

h) valorização dos profissionais da educação; e

i) demais áreas relacionadas aos temas do Plano Municipal de Educação.

V – auxiliar na elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação;

VI – apoiar tecnicamente a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

VII – colaborar na sistematização das contribuições oriundas das consultas públicas e demais mecanismos participativos;

VIII – elaborar relatórios técnicos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX – auxiliar a Comissão Gestora na construção da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os membros da Equipe Técnica serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Gestora e da Equipe Técnica.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 9º As atribuições da Comissão Gestora e da Equipe Técnica encerrar-se-ão com a conclusão dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, sua aprovação e posterior publicação da respectiva Lei.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva/SP, 27 de outubro de 2026.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin Aux. secretaria

.....

Portarias

PORTARIA Nº 2.811, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"***Designa os membros titulares e respectivos suplentes do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Orindiúva/SP.***"

A PREFEITA MUNICIPAL DE Orindiúva/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.803**, de 26 de agosto de 2026,** que instituiu o Fórum Municipal de Educação – FME como instância permanente de debates, participação social, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da referida Lei, que estabelece a composição do Fórum Municipal de Educação - FME, bem como em seu § 3º, que dispõe sobre a nomeação de seus representantes por ato do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e respectivos suplentes para compor o **Fórum Municipal de Educação – FME** do Município de Orindiúva/SP, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.803, de 26 de agosto de 2026, conforme segue:

I – Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Larissa Martin Borges de Almeida
Suplente: Gabriela Barbosa Bronca Saroute

II – Conselho Municipal de Educação – CME
Titular: Raquel Pereira dos Santos
Suplente: Amanda Cristina Gonçalves Guimarães

III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB
Titular: Ezilene Ferreira Lacerda Gomes
Suplente: Andréia Dias Lucianeli de Souza

IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE
Titular: Thaís Regina Ferreira Lacerda Freitas
Suplente: Silvania Peres da Silva Souza

V – Câmara Municipal de Orindiúva/SP
Titular: Cleber Antonio de Souza
Suplente: Eunice José da Costa Ferreira

VI – Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Fábio Henrique Coelho
Suplente: Juliana Lucianeli Marinho.

VII – Órgão Gestor da Assistência Social
Titular: Maira Borges Barbosa.
Suplente: Liliam Dias Silva.

VIII – Conselho Tutelar
Titular: Agnelo Claudio Junior
Suplente: Mônica Guimarães de Souza Almeida.

IX – Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino
Titular: Tiago Giacomini dos Santos
Suplente: Queila da Silva Chaves Almeida

X – Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Titular: Simone Carvalho Moises da Silva Ribeiro

Suplente: Rosana Mara Lopes da Silveira Carrocine

XI – Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino

Titular: Cassiana Nunes Lucianelli da Mata

Suplente: Franciéli Arrais Perecin

XII – Profissionais da Educação da Rede Pública Estadual de Ensino

Titular: Rosiclei Lujan

Suplente: Lucimara Brunca dos Santos

XIII – Representantes de pais ou responsáveis por estudantes

Titular: Elton Lucianeli Ribeiro

Suplente: Tatiana Fernandes Barbosa

XIV – Representantes da Sociedade Civil Organizada

Titular: Gilmar de Oliveira

Suplente: Elias Aparecido da Silva

Art. 2º O mandato dos membros do **Fórum Municipal de Educação – FME** será de **02 (dois) anos**, permitida **01 (uma) recondução por igual período**, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.803/2026.

Art. 3º A substituição de membro titular ou suplente poderá ocorrer mediante solicitação formal do órgão, instituição ou segmento representado, acompanhada da respectiva indicação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.803/2026 e do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação.

Art. 4º A participação no **Fórum Municipal de Educação – FME** será considerada **serviço público relevante e não remunerado**, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.803/2026.

Art. 5º Compete aos membros do **Fórum Municipal de Educação – FME** exercer as atribuições previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 1.803/2026 e no respectivo Regimento Interno, especialmente colaborar e propor temas para a realização das Conferências Municipais de Educação; acompanhar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME; promover debates sobre a política educacional municipal; acompanhar indicadores educacionais e sugerir medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação; acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral e educação digital; e contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do **Fórum Municipal de Educação – FME,** nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.803/2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva/SP, 27 de outubro de 2026.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin

Aux. de secretaria

.....